



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.518/2018

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2019 e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o povo de Mauriti, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Mauriti, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I — as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V — as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI — as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII — as disposições finais.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I - texto da lei;

II — consolidação dos quadros orçamentários;

III — anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV — anexo do orçamento de investimento das empresas;

V — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I — do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II — do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III — da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV — da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

- V — da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI — da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII — da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII — da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX — da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
- X — da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI — da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII — do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII — das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
- XIV — da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV — da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI — de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico — FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII — do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII — da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX — da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

XX — da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 12, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI — da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I — O orçamento a que pertence;

II — o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Mauriti, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I — o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II — o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art 10 — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 — Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I — com pessoal e encargos patronais;

II — com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º - na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 — As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2019, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2019, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 14 — Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 — Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I — houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II — estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III — estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV — os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 — É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2019 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º - sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I — publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II — identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º a concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 — A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 — As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 — A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROI A FAMÍLIA"



[Handwritten signature]





Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Art. 21 — A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 — O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso 111 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 — A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 — No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 — Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 — Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 — É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29 — O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único — A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30 — Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31 — Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

Art. 32 — O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações na lei do Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 33 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 11 de junho de 2018.


Josevan Leite de Oliveira
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2018	106.670.932,00	105.799.052,00	865.680,00	6.200,00	(5.100.654,66)	7.351.783,58
2019	109.871.059,96	108.973.023,56	891.650,40	6.386,00	(5.253.674,30)	7.572.337,09
2020	113.167.191,76	112.242.214,27	918.399,91	6.577,58	(5.411.284,53)	7.799.507,20



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

METAS: DESPESAS

METAS DE DESPESA															
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.	Est.	Rel	Alc.
			%			%			%			%			%
2017	100.591.935,00	81.308.992,91	80,83	99.405.585,00	80.122.642,91	80,60	1.186.350,00	1.186.350,00	100,00	96.785.789,00	-4.952.091,90	-5,12	-4.345.624,83	7.137.653,96	-164,25

Nomenclatura:

Est. = Estimado

Rel. = Realizado

Alc. = Alcançado



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
EVOLUÇÃO DE RECEITAS

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R\$	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Correntes	86.981.522,12	85.627.145,45	80.697.236,31	86.322.683,40	88.912.363,90	91.579.734,82
Capital	1.101.114,51	380.846,91	611.756,60	20.348.249,01	20.958.696,48	21.587.457,37
TOTAL	88.082.636,63	86.007.992,36	81.308.992,91	106.670.932,41	109.871.060,38	113.167.192,19



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
PATRIMÔNIO

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2015	50.775.620,04	7.412.320,68	18.855.485,56	39.332.455,16
2016	57.214.604,26	6.574.927,34	24.929.330,18	38.860.201,42
2017	58.917.185,65	8.137.051,67	32.955.600,15	34.098.637,17



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

RISCOS FISCAIS

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	3.200.127,97
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.200.127,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.200.127,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.240.089,58
Novas DOCC	2.240.089,58
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	960.038,39

PASSIVOS CONTINGENTES	
Descrição	Valor
Demandas Judiciais	860.000,00
	-
TOTAL	860.000,00

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Limitação do Empenho	560.000,00
Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	240.000,00
TOTAL	800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	
Descrição	Valor
Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	180.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	240.000,00
Aumento Permanente da Receita	3.200.127,97
Receita da Dívida Ativa Inferior à Prevista	120.000,00
TOTAL	3.740.127,97
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	4.600.127,97

PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor
Intensificar o Programa de Cobrança da Dívida Ativa	640.000,00
Intensificar Operação Fiscal ISSQN	1.200.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	240.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em microatividades, que não afetam os serviços à comunidade.	1.537.758,05
TOTAL	3.617.758,05
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	4.417.758,05



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM 2017	
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA (R\$)
Receita Total	88.623.543,91
(-) Aplicações Financeiras	181.248,57
(-) Operações de Crédito	-
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-
(-) Amortização de Empréstimos	-
(-) Deduções para o FUNDEB	7.314.551,00
RECEITA FISCAL (I)	81.127.744,34
Despesa Total	87.085.542,74
(-) Juros e Encargos da Dívida	-
(-) Amortização da Dívida	1.005.706,50
(-) Concessão de Empréstimos	-
(-) Títulos de Capital já integralizados	-
DESPESA FISCAL (II)	86.079.836,24
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(4.952.091,90)



Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII
RESTOS À PAGAR

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DE RESTOS A PAGAR	
Especificação dos Restos a Pagar (Consolidados)	Valor R\$
Restos a Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores	16.466.088,53
(-) Restos a Pagar Quitados neste Exercício	5.417.290,48
(-) Cancelamento e Prescrições de Restos a Pagar ocorridos no Exercício	-
(+) Inscrição de Restos a Pagar no exercício	13.068.258,55
(-) Restos a Pagar Não Processados	10.915.996,37
(=) Dívida Flutuante Restos a Pagar	13.201.060,23
(-) Disponibilidades financeiras	3.598.982,59
(=) Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	9.602.077,64
Receita Corrente Líquida – RCL	80.697.236,31
Representação na RCL	11,90%